

1. TEMPESTIVIDADE DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A presente solicitação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, estando, também, em conformidade com o item 22.1, do Edital.

Data da solicitação de esclarecimento: 02/09/2026

2. DAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026, contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, destinados ao atendimento dos prédios públicos municipais, mediante disponibilização de 8 (oito) postos de trabalho de Servente de Limpeza, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais por posto, pelo período de 12 (doze) meses, conforme itens, descrições e condições de entrega detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Da análise minuciosa do instrumento convocatório e anexos, verificou-se os seguintes pontos que precisam ser esclarecidos:

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado de forma obrigatória somente para a empresa vencedora da fase de lances?

R: Sim.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

R: A planilha disponibilizada pela Administração constitui modelo de referência para a composição dos custos. Poderá ser admitida planilha em formato próprio da licitante, desde que contenha detalhamento suficiente de todos os componentes da formação do preço, possibilitando a análise da conformidade da proposta com as obrigações legais e convencionais aplicáveis, bem como a aferição de sua exequibilidade.

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

R: A planilha segue anexada ao processo.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE RS000095/2026, foi utilizada pela Administração como referência para elaboração do orçamento estimativo, considerando a atividade objeto da contratação, a função de servente de limpeza e sua abrangência territorial, que contempla o Município de Imigrante/RS. A licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria econômica/profissional e à sua realidade, responsabilizando-se pela correta indicação e aplicação da norma coletiva pertinente. Na análise da proposta, deverá ser possível verificar a compatibilidade dos salários, benefícios e demais direitos trabalhistas considerados com o instrumento coletivo indicado pela licitante.

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)". A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

R: Sim. Os percentuais constantes da planilha elaborada pela Administração foram adotados para fins de formação do orçamento estimativo. Na elaboração de sua proposta, cada licitante deverá considerar os encargos sociais, previdenciários e tributários efetivamente aplicáveis à sua realidade, observada a legislação vigente. Os percentuais

adotados deverão estar devidamente demonstrados na planilha e ser passíveis de comprovação quando solicitados pela Administração.

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

R: Os percentuais constantes da planilha da Administração possuem natureza estimativa e foram utilizados para composição do orçamento de referência. Para parcelas de natureza variável, como faltas legais, licenças e aviso-prévio, a licitante poderá adotar percentuais compatíveis com sua realidade, metodologia e histórico, desde que observadas as obrigações legais e convencionais aplicáveis e demonstrada a exequibilidade da proposta. Não foi estabelecido, na planilha estimativa elaborada, percentual mínimo específico para essas parcelas. A Administração poderá solicitar justificativas, memória de cálculo ou documentação comprobatória sempre que necessário à análise da exequibilidade.

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

R: Não, apenas de uniformes e materiais de segurança.

a) Quais materiais e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

b) Quais utensílios e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

c) Quais ferramentas e respectivas quantidades deverão ser fornecidas pela Contratada?

d) Quais equipamentos e respectivas quantidades deverão ser fornecidos pela Contratada?

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada? Deverá ser provisionado combustível?

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço lícito.

R: Atualmente os serviços são prestados pela empresa Arki Assessoria e Serviços Ltda e o contrato se encerra no dia 02/11/2026.

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

R: Verificar na Planilha de Composição de Custos e nas Notas Explicativas da contadora.

Para fins de elaboração do orçamento estimativo da Administração, foi provisionado adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para os 8 postos de Servente de Limpeza, conforme premissas adotadas na Planilha de Composição de Custos e respectivas Notas Explicativas. A caracterização definitiva da insalubridade e do respectivo grau deverá observar as condições efetivas de trabalho, a legislação aplicável e os documentos técnicos pertinentes de saúde e segurança do trabalho.

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

R: Não.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

R: Verificar na Planilha de Composição de Custos e nas Notas Explicativas da contadora.

Na planilha estimativa da Administração, a rubrica referente ao vale-transporte foi mantida zerada, uma vez que não foram disponibilizadas informações suficientes para sua mensuração e, conforme informado pela Administração, não há transporte coletivo municipal aplicável. Caso a realidade específica da futura contratada gere obrigação de

fornecimento de vale-transporte aos empregados alocados na execução do contrato, caberá à licitante considerar o respectivo custo em sua composição, observada a legislação aplicável.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

R: Verificar na Planilha de Composição de Custos e nas Notas Explicativas da contadora.

Não foi provisionado adicional de periculosidade no orçamento estimativo da Administração, pois, com base nas informações disponibilizadas para elaboração da composição de custos, não foram identificadas atividades que justificassem sua inclusão. Eventual caracterização de periculosidade deverá observar as condições efetivas de trabalho e a legislação específica aplicável.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

R: O valor de referência está cadastrado no Portal de Compras Públicas, de acordo com o descrito no item 1 do Termo de Referência.

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

R: A Planilha de Composição de Custos foi elaborada considerando a disponibilização contínua de 8 postos de trabalho durante os 12 meses da contratação, não tendo sido considerada redução ou suspensão de postos em razão de recessos institucionais. Eventual previsão de interrupção, redução de postos ou alteração do faturamento durante períodos de recesso deverá ser definida pela Administração, por se tratar de condição de execução e medição contratual.

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

R: Responder de acordo com a resposta da pergunta anterior.

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

R: Os valores salariais constantes da planilha da Administração foram utilizados para formação do orçamento estimativo, com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE RS000095/2026. A licitante deverá observar o salário e os demais direitos previstos no instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria profissional dos trabalhadores que executarão os serviços, não podendo adotar valores inferiores aos legal ou convencionalmente devidos.

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: O orçamento estimativo foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época de sua elaboração, com data-base em 1º de janeiro. Eventuais alterações dos custos de mão de obra decorrentes de instrumento coletivo posterior deverão ser analisadas conforme as regras de repactuação previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável. A definição quanto ao direito, marco temporal e procedimento de repactuação compete à Administração, com análise jurídica quando necessária.

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

R: EVENTUAL OCORRÊNCIA SERÁ ANALISADA E DECIDIDA PELA PREGOEIRA NO MOMENTO OPORTUNO.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data

do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

R: Verificar nas Notas Explicativas da contadora. O orçamento estimativo da Administração foi elaborado com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE RS000095/2026, vigente de 01/01/2026 a 31/12/2026, com data-base em 1º de janeiro.

18.1) Considerando o entendimento do Acórdão do Tribunal de Contas da União 369/2012 (Relator: Walton Alencar Rodrigues; Data do Julgamento: 31/01/2012), de que o Sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

R: A Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registro MTE RS000095/2026, foi utilizada pela Administração como referência para elaboração do orçamento estimativo. A licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria econômica/profissional e à sua realidade, responsabilizando-se pela correta indicação e aplicação da norma coletiva pertinente. Na análise da proposta deverá ser demonstrada a compatibilidade dos salários, benefícios e demais direitos trabalhistas considerados com o instrumento coletivo indicado pela licitante.

18.2) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

R: O orçamento estimativo foi elaborado com base na Convenção Coletiva vigente à época de sua elaboração. Eventual alteração dos custos de mão de obra decorrente de novo instrumento coletivo deverá ser analisada de acordo com as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável. A definição acerca do direito e do procedimento para repactuação compete à Administração, com análise jurídica quando necessária.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

R: Para fins da composição do orçamento estimativo, foi considerado que o intervalo intrajornada será regularmente usufruído pelos empregados, não tendo sido provisionado valor para indenização ou supressão do intervalo. A organização da jornada deverá assegurar o cumprimento dos intervalos legais e convencionais aplicáveis.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

R: Toda a Fase Interna foi divulgada.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

R: 3%.

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

RESPOSTA DA GESTÃO: A Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela assessoria contábil considerou a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e as rotinas ordinárias de limpeza predial. O Município não dispõe, nesta data, de LTCAT específico para cada um dos postos. Caberá à contratada cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes. Caso venha a ser constatada e periciada formalmente a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade superveniente, não contemplado nas premissas originais da planilha de referência, a contratada poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da avença, instruindo o pedido com o respectivo laudo técnico, com fulcro no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...) 9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU- 2ª Câmara;"

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

R: Verificar o item 7 do Termo de Referência.

24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

R: Considerando a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração para elaboração do orçamento estimativo, é autorizado o desconto nos salários dos empregados de valor equivalente a até 19% do auxílio-alimentação. Portanto, para a CCT utilizada como referência pela Administração, não foi considerado desconto de 20%. Caso a licitante esteja submetida a instrumento coletivo diverso, deverá observar as disposições do instrumento que lhe seja efetivamente aplicável.

25) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

R: A adoção de conta vinculada, pagamento pelo fato gerador ou outro mecanismo de controle ou retenção não constitui premissa utilizada na elaboração da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. A definição quanto ao mecanismo a ser adotado compete à Administração, devendo ser observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

26) Deverá a empresa contratada fornecer curso ou treinamento específicos?

R: Não será exigido nenhum curso específico, contudo, trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, e entende-se que empresas especializadas oferecem mão de obra treinada.

Haverá limpeza de banheiros sanitários? Em caso positivo, solicitamos informar:

Quantidade aproximada de banheiros;

R: Fica a cargo da empresa a possibilidade de verificação in loco, visto que os números variam conforme o prédio em que o funcionário será alocado. Os locais e respectivos endereços estão descritos no item 1 do Termo de Referência.

Frequência diária de limpeza;

R: Verificar o item 7 do Termo de Referência.

Se há banheiros de grande circulação pública;

R: Sim.

Se está previsto adicional de insalubridade para essa atividade.

R: Verificar na Planilha de Composição de Custos e nas Notas Explicativas da contadora.

27) Haverá limpeza de fachadas ou vidros externos? Em caso positivo, solicitamos informar:

R: Sim.

a) metragem aproximada;

R: Fica a cargo da empresa a possibilidade de verificação in loco, visto que os números variam conforme o prédio em que o funcionário será alocado. Os locais e respectivos endereços estão descritos no item 1 do Termo de Referência.

b) periodicidade do serviço;

R: Verificar o item 7 do Termo de Referência.

c) existência de pontos de ancoragem para trabalho em altura;

R: Não há trabalhos em altura.

d) possibilidade de subcontratação de empresa especializada.

R: Não é permitida a subcontratação, conforme justificativa constante no item 14 do Termo de Referência.

28) Há previsão de execução de serviços extraordinários de limpeza durante a vigência contratual, tais como:

a) limpeza de caixas d'água;

b) desratização ou desinsetização;

c) tratamento ou impermeabilização de pisos;

d) outros serviços especiais de conservação?

R: Não, para todas as alíneas.

29) Atividades em altura

a) Haverá execução de atividades em altura superior a 2 (dois) metros?

R: Não.

b) Em caso positivo, quais atividades estão previstas e com qual frequência serão realizadas?

R: Não se aplica.

c) Caso haja necessidade de serviços em altura, os funcionários designados receberão treinamento específico ou será admitida a possibilidade de subcontratação?

R: Não se aplica.

30) O servente de limpeza poderá realizar atividades na cozinha e na copa?

R: Sim.

a) Em caso afirmativo, tais atividades serão consideradas como acúmulo de função ou haverá previsão contratual/apostilamento para essa atribuição?

R: Descrito no item 7 do Termo de Referência.

31) Lotação e deslocamento de funcionários

a) Os funcionários alocados em determinado local poderão prestar serviços de limpeza em outro ambiente ou unidade distinta?

R: Sim.

b) Em caso positivo, como será formalizado esse deslocamento e quais critérios serão adotados para a distribuição das atividades?

R: Descrito no item 7 do Termo de Referência. Deslocamento a cargo da contratante.

Aguardamos respostas e agradecemos antecipadamente.

SETOR DE LICITAÇÕES